



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.532-B, DE 2017 **(Do Sr. Evandro Roman)**

Confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EXPEDITO NETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – a tilápia é a maior produção aquícola do Brasil, representando 44,5 % de toda a produção de pescado cultivado no país. Atualmente, o Brasil figura como um dos maiores produtores da espécie no mundo, tendo produzido 640 mil toneladas em 2016.

A região Oeste do Paraná é líder em produção da espécie, de acordo com o Anuário Estatístico da Associação Brasileira de Piscicultura (Peixe BR), com a produção de 93.600 toneladas em 2016, o que representa 14,6% da produção nacional e o coloca a frente de Rondônia, com 74.750 toneladas, e São Paulo com 65.400 toneladas.

O município de Nova Aurora se destaca, na região Oeste do Paraná, no cenário de atividade piscícola. No município está concentrado o maior Frigorífico de Abate de peixe integrado da América Latina e a maior produtora de Tilápia do Paraná, com uma capacidade de abate de 140.000 mil/dia, ultrapassando 250 hectares em lâmina d'água, gerando aproximadamente 800 empregos diretos e beneficiando mais de 250 produtores familiares associados e integrados a Cooperativa Consolta – Copacol e a outros pequenos frigoríficos existentes.

Segundo a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PR - a tendência é que a atividade seja cada vez mais fortalecida no município. A Cooperativa Copacol investiu cerca de R\$ 80 milhões para duplicar a produção diária de 70 mil para 140 mil tilápias, criando novas oportunidades e ampliar a renda do cooperado, visando atender a demanda crescente do consumo, tanto no mercado interno quando externo.

Recentemente, o município recebeu do Governo do Estado do Paraná, por meio da Lei Estadual nº 190402, de 2017, o título de Capital Paranaense da Tilápia, dado o seu destaque na produção da espécie.

Pela importância socioeconômica da produção de tilápia no país e dada a grande relevância do município de Nova Morada nessa atividade, com reflexos positivos para toda sociedade brasileira, proponho conferir ao município do Estado do Paraná o título de Capital Nacional da Tilápia e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2017.

Deputado EVANDRO ROMAN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº19.042, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Concede o Título de Capital Paranaense da
Tilápia ao Município de Nova Aurora.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense da Tilápia ao Município de Nova Aurora.

Art. 2º A concessão do título de que trata esta Lei servirá de referencial de identidade do Município de Nova Aurora para a captação de recursos e investimentos à piscicultura e ao agronegócio;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil
Adelino Ribeiro
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 8.532, de 2017, de autoria do Deputado Evandro Roman, que “Confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia”.

Em 25 de setembro de 2017, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do

Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Em 2 de outubro de 2017, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo regimental em 11 de outubro de 2017, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A tilápia é nativa da África, tendo sido introduzida em muitos lugares nas águas abertas da América do Sul e sul da América do Norte, e sendo muito disseminada no Sul e no Sudeste do nosso País.

Segundo dados da Embrapa, a tilápia é a maior produção aquícola do Brasil, representando 44,5 % de toda a produção de pescado cultivado no País, que figura como um dos maiores produtores da espécie no mundo, tendo produzido 640 mil toneladas apenas no ano de 2016.

Conforme ressalta o autor da matéria:

[...] O município de Nova Aurora se destaca, na região Oeste do Paraná, no cenário de atividade piscícola. No município está concentrado o maior Frigorífico de Abate de peixe integrado da América Latina e a maior produtora de Tilápia do Paraná, com uma capacidade de abate de 140.000 mil/dia, ultrapassando 250 hectares em lâmina d'água, gerando aproximadamente 800 empregos diretos e beneficiando mais de 250 produtores familiares associados e integrados a Cooperativa Consolta – Copacol e a outros pequenos frigoríficos existentes.

Os dados dão conta de que a região oeste do Paraná é líder em produção da espécie, com 93.600 toneladas em 2016, de acordo com o Anuário Estatístico da Associação Brasileira de Piscicultura – Peixe BR.

Ressalte-se que a Lei Estadual nº 190402, de 2017, do Estado do Paraná, confere o título de Capital Paranaense da Tilápia ao município que agora estamos homenageando em âmbito federal, dado o seu destaque na produção da espécie.

A Súmula 01, da nossa Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Pelo que vimos, de fato Nova Aurora está à altura da denominação, que trará dinamismo e fortalecimento da atividade produtora de tilápia no município de Nova Aurora.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que validamente reconhece o Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2017.

Deputado Fábio Mitidieri
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.532/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, confere-se ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional da Tilápia”.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado FÁBIO MITIDIERI.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode conferir o título de capital nacional a determinado Município. A matéria é da competência legislativa da União e deve, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*).

Sobre a juridicidade, note-se que o Município em questão já foi reconhecido como Capital da Tilápia em lei estadual, como narra o autor do projeto, que também cita dados atestando a importância da criação de tilápia na economia daquela cidade paranaense.

Assim, caso a presente proposição se torne norma legal, será uma lei baseada numa realidade socioeconômica palpável. Há, inclusive, Súmula da Comissão de Cultura sobre a questão, como mencionado pelo colega Relator naquela Comissão de mérito.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.532/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.532/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Expedito Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Edio Lopes, Evandro Roman, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pedro Westphalen e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO